



ORDEM DOS MEDICOS
Secção Regional do Centro

Colégio de Imunoalergologia da Ordem dos Médicos

Normas Orientadoras para Equivalência de Estágios Realizados em Serviços / Unidades / Instituições Externas ao Território Nacional

A Direcção do Colégio de Imunoalergologia tem tido conhecimento da realização de Estágios Totais ou Parciais por muitos Internos do Internato Complementar em Formação em diferentes Serviços / Unidades / Instituições externas ao país. Esta opção, que se considera de extrema importância e facilitadora de uma maior diferenciação técnico-científica, com partilha de experiências com enormes benefícios para o Interno e para os Serviços que tutelam esse Interno, deve no entanto merecer e acautelar as legítimas expectativas e os reais interesses na qualidade formativa.

Assim, caberá em primeiro lugar ao Serviço e Orientador de Formação do Interno estabelecer as metas e objectivos que garantam antecipadamente, não só o benefício efectivo dessa diferenciação, como a equivalência desse Estágio, sem prejuízo no tempo de Formação.

Neste contexto, é requerido que para cumprimento de Estágio Parcelar ou Total numa das diferentes valências que fazem parte do Programa de Formação em Imunoalergologia, em vigor publicado em DR (1ª série B), nº 178 de 02/08/96, nas págs. 2292-6, se atenda ao seguinte.

Estágio Total para valência contemplada no Programa de Formação:

Deverá obedecer aos mesmos critérios requeridos no actual Programa de Formação, entre outros:

-Idoneidade de Serviço e número mínimo de Especialistas reconhecido pela respectiva Ordem ou organismo equiparado.

-Diversificação de patologias, procedimentos e/ou técnicas

-Objectivos de desempenho e de conhecimento

-Meios técnico-científicos de diagnóstico e/ou tratamento adequados.

-Número mínimo de actividade assistencial e procedimentos

-Serviço de Urgência

/...

Estágio Parcial para valência contemplada no Programa de Formação:

Deverá ser considerado um complemento / diferenciação na área de estágio em apreço por um período até um terço (1/3) da duração total do Estágio. Naturalmente, neste tipo de Estágio será oportuno, mas sem obrigatoriedade, que possa cumprir os critérios requeridos pelo Programa de Formação nacional.

Um relatório de Estágio, contemplando as actividades desenvolvidas, bem como os responsáveis e respectivos graus de diferenciação técnico-científica (Especialidade), deverá ser submetido, previamente, à Direcção do Colégio de Imunoalergologia, no mínimo até 3 meses antes da submissão a Exame de Titulação Final para obtenção do título de Especialista em Imunoalergologia pela Ordem dos Médicos.

Para apreciação e posterior deliberação da Equivalência do Estágio deverão ser remetidos ao Conselho Nacional para a Pós-Graduação e à Direcção do Colégio de Imunoalergologia, os seguintes documentos, em formato impresso e digital:

1. Autorização do Orientador e dos responsáveis da Instituição a que pertence o Interno.
2. Autorização do responsável da Instituição onde se realiza o Estágio.
3. Identificação da Instituição onde se realiza o Estágio, bem como Título/Especialidade dos responsáveis pela formação do Estágio.
4. Especificar em concreto o Estágio em que decorre o período de formação complementar em apreço, relativamente ao Programa de Formação da Especialidade.
5. Relatório de actividades desenvolvidas pelo Interno no Estágio realizado, bem como a sua participação, activa ou observacional.
6. Informação do responsável pela formação do Interno na Instituição onde se realizou o Estágio.



Celso Pereira
(Presidente do Colégio de Imunoalergologia)

Coimbra, 20 de Novembro de 2009